
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.756, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Prefeituras Municipais para a criação das Escolas Granjas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar nos Municípios do Estado mediante convênio com as Prefeituras Municipais, escolas agro-técnicas.

Art. 2º - As referidas Escolas ministrarão aprendizagem obrigatória de práticas agrícolas e conhecimentos de Educação Sanitária mediante programa previamente elaborado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Após trinta (30) dias da publicação desta lei fica o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, obrigado a apresentar o regulamento especial que disciplina o funcionamento dessas escolas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 20.908, DE 15/11/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
